



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8785 - Pôster - 3ª Reunião Científica da ANPEd-Norte (2021)

ISSN: 2595-7945

GT 09/GT 14 - Trabalho e Educação e Sociologia da Educação

**DISCUSSÕES SOBRE A POLÍTICA DE FORMAÇÃO INICIAL DOCENTE NO BRASIL**  
 Pabla Cassiangela Silva Milhomem - UFT-PPPGE - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Gisele Regina - UFT-PPPGE - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Maria de Lourdes Leoncio Macedo - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Agência e/ou Instituição Financiadora: sem agência

## **DISCUSSÕES SOBRE A POLÍTICA DE FORMAÇÃO INICIAL DOCENTE NO BRASIL**

### **INTRODUÇÃO**

O estudo qualitativo de revisão de literatura faz parte das discussões produzidas no Grupo de Pesquisa do CNPq: História, Historiografia, Fontes de Pesquisas em Educação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação (PPGE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), buscou discutir a política de formação inicial docente no Brasil, fazemos um recorte temporal a partir da terceira LDB, a de 1996.

A formação inicial docente no Brasil é ampla, sendo necessário um recorte temporal a partir da terceira LDB, a de 1996. Focalizando nas reformas educacionais oriundas da Lei 9.394/96 LDB, Lei 9.424/96 FUNDEF, Lei 10.172/2001 que estabelece o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica 118/08 conjuntamente com Decreto 6.755/09, e a Resolução 53/13 FNDE.

A LDB de 1996, já estabelecia a exigência da formação superior para atuar na Educação Básica, tornando a formação mínima exigida e sendo meta para educação. A partir da Lei 5.692/70 que tratava acerca das diretrizes para o 1º e 2º grau (terminologia até então não usada) exigiu-se a Habilitação Específica do Magistério. Estas eram feitas em duas modalidades, a primeira com duração de três anos, que possibilitava ao professor lecionar até a 4ª série; a segunda de 4 anos, habilitando-o a dar aulas até a 6ª série.

Para Imbernón (2011) foi nos anos de 1970 que teve início a formação continuada no Brasil, porém, tradicional e engessada com “cursos de reciclagem” ofertados na modalidade

de treinamento. A década de 1980 refletiu bastante à de 1970, no que diz respeito às políticas voltadas à educação, com a promulgação da CF de 1988, chamada de “Constituição Cidadã”, houve mudanças expressivas, uma delas está no art. 206, que expressa a necessidade de se pensar na formação e valorização do profissional da educação, em particular o professor (CF, 1988).

Segundo Ferreira (2016) a CF de 88, foi um dos primeiros documentos oficiais preocupados com a formação e carreira docente. Contudo, alguns autores falam da fragilidade que a profissionalização docente ainda é tratada no Brasil, algo considerado histórico por eles.

Mesmo com as falhas apontadas anteriormente, foi a partir da CF de 88 que as primeiras mudanças em relação à valorização e construção de uma formação docente começaram a se concretizar. A criação de uma lei voltada especificamente para educação, ampliou as políticas de formação de professores, a LDB 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

No art. 63 expressa que as formações iniciais serão mantidas pelos institutos superiores, que se incumbiriam de criar cursos “ *cursos formadores de profissionais da educação básica [...] programas de formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior; que queiram se dedicar à educação básica e programas de educação continuada para os profissionais da educação*” (BRASIL, 1996).

Criando normativas para o exercício docente na educação superior, através da obtenção de diplomas de mestrado e doutorado. Como preconiza a Lei todos os sistemas de ensino têm por comprometimento promover a valorização de todos os profissionais da educação, propiciando aos professores planos de carreiras que permitam o aperfeiçoamento contínuo reservado ao planejamento e capacitação dentro da própria carga horária laboral.

Pinheiro (2018, p. 62) aponta que houve críticas à CF/88, assim como, na LDB/96 no que diz respeito aos aspectos voltados para a formação docente, “a competência nas diretrizes da LDB está vinculada a uma visão pragmática, que considera somente o conhecimento útil, isto é, o saber fazer prático e, por separar o eu profissional do eu pessoal, pode levar os professores a uma crise de identidade”.

Tais afirmações referem-se às mudanças realizadas pela Lei 12.014/09, além das demais alterações feitas por outras leis. Após a criação da LDB, a Lei 9.424/96 cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), elaborado com o objetivo manter um fundo de 60% para educação. Contudo o mesmo só foi implantado em nível nacional pelo Decreto 2.264/97, mas passou a vigorar em janeiro de 1998.

De acordo com o Decreto 2.264/97 os recursos do FUNDEF podem ser aplicados também para a formação de professores, onde se destina no mínimo, 60%, para remuneração de professores em exercício e os outros 40% podendo ser destinados para capacitações e formação inicial e continuada dos professores. A [Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001](#) (BRASIL, 2001) que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, foi criado ainda em 1996, contudo, entrou em vigor em 2001. Sendo este um dos principais documentos que tratam acerca da formação e valorização dos professores. O PNE possuía 295 metas, já em seu artigo 1º dizia que teria validade de 10 anos, ou seja, até 2010 e que a cada década deveria ser reformulada as metas e estratégias, em prol de uma educação igualitária e de qualidade tanto para os profissionais de educação quanto para os alunos.

Contudo o primeiro PNE recebeu censuras por não ter nenhuma penalidade aqueles que não cumprissem as metas estabelecidas. O mesmo teve sua segunda etapa de 2011 a 2020, elaborado ainda em 2010; pela Lei n 13.005/14, com 20 metas diversas para a próxima década. A terceira etapa está prevista para ocorrer 2014-2024, o plano enfatizava em seu diagnóstico que:

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática[...] Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto. (PNE, 2001).

De tal modo o plano veio com objetivo de desenvolver à educação, a partir do regime de colaboração entre os Municípios, Estados, Distrito Federal e a União, visando melhorias eficazes para uma educação de qualidade através de diretrizes, estratégias e metas. Caracterizando com uma das principais leis que fomentam à formação inicial e continuada docente.

O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, chamado de PARFOR, (BRASIL, 2008) com Ofício Circular de 118/08 e em seguida pelo Decreto 6.755/2009 com o objetivo de trabalhar em regime de colaboração entre os entes federados visando à formação dos professores da educação básica, tendo mudanças significativas a partir de 2009 com a aprovação do Decreto 6.755/2009, que estabelecia a Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que tratava acerca da formação inicial e continuada dos professores em sala de aula sem formação ou uma formação diferente da que leciona.

O PARFOR oferta cursos nas instituições de ensino superior e o custeio é realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes. Já as secretarias estaduais de educação são responsáveis pelo suporte de material, hospedagem, transporte e locomoção. Focado nos seguintes cursos:

a) cursos regulares existentes de primeira licenciatura na modalidade presencial; b) cursos regulares existentes de primeira licenciatura na modalidade a distância - Universidade Aberta do Brasil (UAB); c) cursos especiais emergenciais de primeira licenciatura; d) cursos presenciais especiais de segunda licenciatura; e) cursos especiais de formação pedagógica oferecidos pelo Ipes. (MEC, 2009).

Isto posto, torna-o, o maior programa de formação de professores, tendo a cada ano um número maior de vagas para primeira graduação, quanto para segunda. Alcançando todas as regiões do país e possibilitando aos professores acesso ao ensino superior. A última política pública voltada para à formação docente, aqui explanado, consiste na Resolução 53/2013 que trata sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e que estabelecia que as diretrizes e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos coordenadores gerais dos Comitês Gestores Institucionais de Formação Inicial e Continuada. (MEC, 2013).

Utilizando-se de inúmeras leis para se embasar, como a LDB, o PDE, PNE, entre outros, o FNDE, surgiu com o intuito de subsidiar à formação docente nas Universidades Públicas e nos Institutos Federais de Educação. Essas legislações aqui apresentadas refletem

as principais políticas públicas voltadas para à formação inicial e continuada de professores com vista a melhoria na qualificação docente e consequentemente no desenvolvimento dos alunos. Nessa conjuntura, é essencial expormos as principais características de cada formação em nosso país. No momento, a pesquisa encontra-se em desenvolvimento, os resultados não foram totalmente analisados. Todavia, a conclusão desta investigação científica dar-se-á seguindo cronograma estabelecido para o final do ano de 2020.

Palavra-chave: Política de Formação. Professor. LDB.

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL, Ministério da Educação. CFE. **Parecer 349/72**. Documenta, n. 137, p. 15173, abr. 1972. Disponível em: [http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe349\\_72.htm](http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe349_72.htm). Acesso em: 13 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Conselho Deliberativo - FNDE - Resolução 53**, de dezembro de 2013. Brasília: 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/5149-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-53,-de-11-de-dezembro-de-2013>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_, Ministério de Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional **LDB - Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2020. 47 p.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação** e dá outras providências. Brasília: 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Lei 12.014, de 6 de agosto de 2009. **Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação**. Brasília: 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112014.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112014.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_, **Presidência da República**. Lei 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2020.

FERREIRA, Gilmar Soares. O profissional da educação na Constituição Brasileira. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 189-199, jan/jun. 2016. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/658/680>.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação docente e formação profissional**: formar-se para mudança e incerteza – 9. Ed. – São Paulo: Cortez. 2011. – (Coleção questões da nossa época; V. 14).